



TERMO DE REFERÊNCIA

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE
OPERADORES LOTÉRICOS – MODALIDADE APOSTAS DE QUOTA FIXA (AQF)**

PROCESSO Nº LTP-PRC-2023/00696

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ENTE REQUISITANTE: Loteria do Estado da Paraíba – LOTE P

SETOR REQUISITANTE: Gerência Técnica e de Fiscalização

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência institui as diretrizes técnicas e normativas para o credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas, visando à delegação do serviço público de loteria, a ser viabilizada por intermédio do ato administrativo de permissão. Este ato concede às pessoas jurídicas credenciadas o direito de explorar, pelo período determinado de 5 (cinco) anos, a modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa (AQF). Esta exploração lotérica será restrita ao território do Estado da Paraíba, promovendo um ambiente regulamentado e competitivo para a realização das atividades lotéricas de apostas de quota fixa.

1.2. Para fins do disposto neste termo de referência, considera-se:

- (i) **Aposta:** ato por meio do qual se coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio;
- (ii) **Quota fixa:** fator de multiplicação do valor apostado que define o montante a ser recebido pelo apostador, em caso de premiação, para cada unidade de moeda nacional apostada;
- (iii) **Apostador:** indivíduo, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que adquire produto lotérico por meio de aposta;
- (iv) **Canal eletrônico:** sítio eletrônico ou aplicação de internet que viabiliza a realização de aposta por meio exclusivamente virtual;
- (v) **Aposta virtual:** aquela realizada diretamente pelo apostador em canal eletrônico, antes ou durante a ocorrência do evento objeto da aposta;
- (vi) **Aposta física:** aquela realizada presencialmente mediante a aquisição de bilhete em forma impressa, antes ou durante a ocorrência do evento objeto da aposta;



(vii) **Evento real de temática esportiva:** evento, competição ou ato que inclua competições desportivas, torneios, jogos ou provas, individuais ou coletivos, excluídos aqueles que envolvam exclusivamente a participação de menores de dezoito anos de idade, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta e que sejam promovidos ou organizados.

(viii) **Jogo on-line:** canal eletrônico que viabiliza a aposta virtual em jogo no qual o resultado é determinado pelo desfecho de evento futuro aleatório, a partir de um gerador randômico de números, símbolos, figuras ou objetos definidos no sistema de regras;

(ix) **Evento virtual de jogo on-line:** evento, competição ou ato de jogo on-line cujo resultado é desconhecido no momento da aposta;

(x) **Payout:** conjunto de valores e/ou bens que serão pagos na qualidade Prêmio, incluindo os tributos subjacentes, conforme definido no Plano do Jogo Lotérico de cada jogo e/ou série;

(xi) **Plano de Jogos Lotéricos:** conjunto de regras que define a quantidade e preço das apostas, a quantidade, a qualidade e o valor dos prêmios, a probabilidade de premiação, o prazo previsto de circulação e as demais especificações que compõem um Jogo e/ou uma série, incluindo a previsão do Net Win.

(xii) **Net Win:** é o resultado entre a diferença do total faturado (venda) de um jogo, série de jogo ou aposta registrada, conforme o Plano de Jogo Lotérico, menos a soma da premiação com o tributo incidente sobre ela. Com efeito, essa métrica reflete a diferença entre a quantidade de dinheiro que os jogadores apostam menos a quantia que eles ganham acrescida da tributação incidente sobre a premiação.

(xiii) **Preço:** valor da aposta, expresso em moeda corrente nacional.

(xiv) **Produto da Arrecadação - GGR – (Gross Gaming Revenue):** é o resultado da arrecadação bruta dos jogos subtraído o volume total dos prêmios pagos aos apostadores.

(xv) **Produtos Lotéricos:** são os jogos e meios de registro de apostas ofertados ao público.

(xvi) **Prova de Conceito:** amostra a ser fornecida pela Credenciada, para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas nos anexos do Edital de Credenciamento.

1.3. As apostas de quota fixa de que trata este Edital poderão ter por objeto os eventos reais e virtuais de temática esportiva ou quaisquer outros eventos definidos pela legislação federal em vigor.



1.4. A exploração da modalidade apostas de quota fixa pelos permissionários, adotará políticas, procedimentos e controles internos de:

- (i) Atendimento aos apostadores e ouvidoria;
- (ii) Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, especialmente quanto ao cumprimento dos deveres previstos nos art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- (iii) Jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo patológico; e
- (iv) Integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes.

1.5. A LOTEP estabelecerá, através de portaria, os requisitos e as diretrizes a serem observadas na elaboração e na avaliação da eficácia das políticas de que trata o item anterior.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. No contexto atual, marcado por evoluções no cenário regulatório e demandas específicas do mercado, torna-se indispensável o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a exploração e desenvolvimento dos serviços públicos lotéricos, especificamente na modalidade de Apostas de Quota Fixa, no território da Paraíba.

2.2. Desde sua criação em 1955 pela Lei nº 1.192, a Loteria do Estado da Paraíba (LOTEP) tem ocupado uma posição central na oferta e gestão de serviços lotéricos no estado. Esta centralidade foi ainda mais ressaltada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADPF's nº 492 e 493. Tal decisão reconheceu e enfatizou a competência dos Estados e do Distrito Federal na condução e exploração dos serviços públicos de loterias, garantindo uma maior proximidade e adequação dos serviços às peculiaridades e demandas de cada região.

2.3. Nos estudos de viabilidade técnica e jurídica para delegação do serviço público de loteria do Estado da Paraíba, identificamos o panorama econômico deste setor. A arrecadação da "Loterias Caixa" da Caixa Econômica Federal em 2022 alcançou a expressiva marca de R\$ 23,2 bilhões no Brasil, com o Estado da Paraíba contribuindo com R\$ 164,7 milhões. Este cenário, contudo, contempla apenas a parte formal do mercado. Estimativas indicam que, quando consideramos o mercado informal, o volume movimentado por jogos na Paraíba pode chegar a R\$ 410 milhões. Deste montante, estima-se um mercado potencial regulamentado de R\$ 312 milhões. Com a devida implementação do credenciamento, espera-se que operadores capacitados alcancem uma



fatia significativa deste mercado, traduzindo-se em benefícios econômicos e sociais para o estado da Paraíba.

2.4. Ao longo deste ano, a Loteria do Estado da Paraíba deu um grande passo na ampliação de seus serviços lotéricos. O Decreto Estadual nº. 43.376 de 16 de janeiro de 2023 introduziu e estabeleceu as regras para a modalidade lotérica de apostas quota fixa no Estado. O Decreto ainda esclarece, no § 1º do art. 3º, que cabe à LOTEPA será responsável por promover o credenciamento apropriado. Esse credenciamento tem o objetivo de identificar e selecionar agentes privados que estejam aptos e tenham a expertise necessária para operar e gerenciar o serviço público de loterias, especificamente na modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa - AQF. Desta forma, o futuro Edital de Credenciamento se alinha ao propósito de dar cumprimento a tal Decreto Estadual.

2.5. Consoante ao disposto do artigo 29 da Lei Federal nº 13.756/2018, a modalidade lotérica de quota fixa consiste em sistema de captação de apostas com pagamento de prêmios relativos a eventos de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação de cada aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto de prognóstico e será explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, sem limite do número de outorgas, com possibilidade de comercialização em quaisquer canais de distribuição comercial, físicos e em meios virtuais.

2.6. Paralelamente, a Lei Estadual 12.703 de 2023 foi crucial para promover uma reestruturação na LOTEPA, assegurando sua eficiência operacional e capacidade de responder adequadamente às novas demandas do mercado.

2.7. O Termo de Referência estabelece rigorosas diretrizes para garantir a segurança e integridade das transações eletrônicas realizadas entre o ambiente do permissionário e o consumidor ou apostador. Todas estas transações precisam cumprir os requisitos determinados pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), a norma internacional ISO27000:2018 e a norma WLA – SCS:2020 relativa à segurança de sistemas de loteria.

2.8. Além das exigências de segurança, o termo de referência enfatiza a importância de seguir as políticas de jogos responsáveis, conforme delineado pela World Lottery Association - Responsible Gaming Framework (WLARFG), atingindo ao menos o nível 3. O permissionário também deverá implementar programa de *compliance* em conformidade com a norma ISO 37.301, além de outros requisitos técnicos que podem ser solicitados.

2.9. O procedimento de credenciamento proposto não acarretará despesas adicionais à LOTEPA. Pelo contrário, a LOTEPA será compensada com uma outorga fixa no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões mil reais). Adicionalmente, será paga uma outorga variável correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta do permissionário (GGR) de forma



mensal. Finalmente, o período determinado para a duração desta permissão é de 5 (cinco) anos. Este conjunto de diretrizes visa garantir que a exploração de AQF ocorra com transparência, segurança e responsabilidade, protegendo os consumidores e assegurando uma remuneração justa à LOTEP.

2.10. Conclui-se, assim, que estas são as razões primordiais que elucidam a necessidade do credenciamento e posterior permissão de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, pelo período de até cinco anos, no âmbito territorial do Estado da Paraíba, para a exploração, exclusivamente em ambiente de concorrência, da Modalidade Lotérica Apostas de Quota Fixa – AQF.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento, de forma individual ou em consórcio, as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam todas as exigências deste EDITAL e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Pessoas Físicas;
- b) Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, ou do artigo 47, da Lei Federal n.º 12.462/2011;
- c) Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- e) Pessoa Jurídica cuja falência haja sido decretada;
- f) Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;
- g) Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica -CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;



- h) Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- i) Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- j) Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e/ou do Tribunal de Contas da União;
- k) Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V; ou
- l) Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

3.3. Uma Interessada, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar um único pedido de credenciamento. Caso uma Interessada, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, participe em mais de uma proposta de credenciamento, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

3.4. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.5. Será permitida a participação de interessadas em regime de consórcio, na seguinte forma:

- 3.5.1. Os consórcios deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as empresas componentes do consórcio, que deverá conter:
 - a) denominação, organização e objetivo do consórcio;
 - b) qualificação das empresas consorciadas;
 - c) composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
 - d) indicação da pessoa jurídica líder, que deverá ser autorizada pelas outras consorciadas a representá-las e receber instruções em nome do consórcio;
 - e) outorga de poderes das demais consorciadas à empresa líder, expressos, irretratáveis e irrevogáveis para indicar representantes, concordar com condições,



- transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados ao objeto deste Credenciamento;
- f) declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio;
- g) declaração expressa de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente.
- 3.5.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.
- 3.5.3. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste Edital.
- 3.5.4. Será admitido o somatório dos parâmetros indicados pelos participantes do consórcio, quanto à qualificação técnica dos consorciados, na proporção de sua participação percentual no consórcio.
- 3.5.5. As empresas que venham a submeter-se ao credenciamento através de consórcio não poderão pleitear outro credenciamento, nem como integrantes de outro consórcio, nem individualmente.
- 3.5.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pelo consórcio, tanto perante a Administração Pública, quanto com terceiros.
- 3.5.7. Após o Credenciamento, as empresas consorciadas poderão promover a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) em conformidade com a legislação vigente para explorar os serviços Lotéricos.
- 3.5.8. Quando ocorrer a participação de empresas estrangeiras no presente processo de credenciamento, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos, no que couber, para as empresas brasileira, atestados por entes públicos do país de origem ou, subsidiariamente, por profissionais inscritos nas associações profissionais advocatícias do país de origem dos documentos e do Brasil, traduzidos, em ambos os casos e quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa), por tradutor juramentado, devendo ainda estas empresas ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação, responder administrativamente ou judicialmente, juntando os instrumentos de mandato com os documentos da habilitação.
- 3.5.9. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos



Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade do atestado referido no item acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa);

3.5.10. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão apresentar declaração de que, para participar do presente credenciamento, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive as disposições do artigo 32, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

4.1. A exploração da atividade lotérica, na modalidade Apostas de Quota Fixa, será delegada mediante credenciamento e posterior permissão a todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos técnicos deste Termo de Referência, sem restrição do número de pessoas jurídicas credenciadas.

4.2. Somente as devidamente credenciadas poderão requerer a permissão para explorar a Modalidade Lotérica Apostas de Quota Fixa – AQF.

4.3. Os permissionários deverão disponibilizar canais de atendimento para os apostadores, visando receber e dar encaminhamento às solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios, inclusive, um canal exclusivo para os apostadores compulsivos (ludopatas) e sistema de autoexclusão.

4.3.1. O sistema de autoexclusão é um recurso que deve estar disponível na plataforma do permissionário, permitindo ao apostador efetuar a autoexclusão de seu cadastro; este, por sua vez, pode solicitar a reativação somente após um período mínimo de 30 (trinta) dias.

4.4. Os permissionários deverão implementar regras, princípios, programas e seguir as melhores práticas concernentes ao jogo responsável, visando a proteção dos apostadores com ludopatia.

4.5. Os permissionários poderão oferecer outras atividades comerciais em suas plataformas, incluindo jogos de estratégia, habilidade e demais jogos eletrônicos, além de atividades que não se enquadrem como loteria ou jogo de azar não autorizado, desde que estejam em conformidade com as legislações federal e estadual, bem como atendam às normativas presentes neste termo de referência, objetivando proporcionar entretenimento de maneira ampla. Importante ressaltar que tais atividades devem ser previamente comunicadas e aprovadas pela LOTEPA.



4.6. Os permissionários, ao promoverem suas marcas, deverão, obrigatoriamente, associar a marca da LOTEP, indicando serem operadores credenciados, de acordo com a normativa que será disponibilizada.

4.7. Os permissionários podem comercializar seus produtos apenas no território do Estado da Paraíba e somente para apostadores com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. Neste cenário, a permissionária deve adotar tecnologia pertinente para prevenir e coibir qualquer tentativa de manipulação na geolocalização do apostador e em apostas efetuadas por indivíduos com menos de 18 (dezoito) anos.

4.8. O permissionário necessitará coletar as seguintes informações do usuário apostador durante o processo de cadastro:

- a) Nome completo;
- b) CPF válido;
- c) Data de nascimento;
- d) Endereço atualizado do apostador;
- e) Número de telefone para contato;
- f) Endereço de eletrônico (e-mail) válido;
- g) Chave PIX ou número da conta bancária pertencente ao apostador, para futuros recebimentos de prêmios;

4.8.1. As informações constantes nos itens 'a', 'b' e 'c', mencionados anteriormente, devem ser fornecidas de forma precisa, em conformidade com os dados registrados na Receita Federal, para efetivação do cadastro do apostador na plataforma. Se houver não validação de qualquer uma das informações fornecidas, o cadastro não poderá ser concretizado, impedindo a realização de apostas no site.

4.9. Os direitos concernentes à propriedade intelectual e industrial, incluindo marcas e patentes, serão mantidos com as respectivas entidades que os registraram inicialmente.

4.10. A LOTEP poderá expedir atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Termo de Referência, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelos permissionários.

4.11. É mandatório que todos os eventos explorados possuam uma codificação única dentro da plataforma de gestão da LOTEP.

4.12. Com o objetivo de proporcionar a gestão, o monitoramento e a fiscalização remota, os permissionários, por meio de API (Application Programming Interface) fornecidos pela LOTEP, deverão informar os seguintes indicadores:



4.12.1. Indicadores Financeiros:

- a) Volume de vendas.
- b) Volume de apostas.
- c) Volume de prêmios.
- d) Volume da Receita Bruta do Permissionário - GGR.
- e) Volume destinado ao pagamento de impostos.
- f) Volume destinado ao pagamento de outorga variável.
- g) Volume destinado ao Operador Lotérico.
- h) Volume de resgate de prêmios.
- i) Volume de conversão de prêmios para créditos (prêmios creditados na carteira virtual do apostador que são convertidos em créditos para serem utilizados em novas apostas).
- j) Volume de bônus.
- k) Outros solicitados pela LOTEPA.

4.12.2. Indicadores Estratégicos:

- a) Quantidade de lojas físicas.
- b) Quantidade de Pontos de Vendas (PDV).
- c) Perfil do apostador (gênero, faixa etária e localização).
- d) Cobertura da rede de distribuição e comercialização (geolocalização).
- e) Valor médio da aposta (ticket médio).
- f) Número de clientes ativos.
- g) Número de clientes autoexcluídos.
- h) Estatísticas de apostas por evento.
- i) Nível de utilização de garantia.
- j) Usuários em tempo real.
- k) Outros solicitados pela LOTEPA.

4.12.3. Indicadores Operacionais:

- a) Atendimento aos Níveis de ANS – Acordo de Níveis de Serviços previstos no Plano Operacional.
- b) Volume de depósitos.
- c) Volume de saque.



- d) Composição de saldo de apostador.
- e) Relatório de apostas analítico.
- f) Prêmios.
- g) Tempo de pagamento de prêmios.
- h) Resgate automático de prêmios na carteira virtual.
- i) Outros solicitados pela LOTEPAR.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. O permissionário deve utilizar os meios de pagamentos de prêmios e recebimento de apostas nas variadas formas disponibilizadas exclusivamente pelos provedores de pagamento credenciados pela LOTEPA.

5.2. Todos os equipamentos dos pontos de venda, físicos ou digitais deverão estar conectados exclusivamente ao sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEPA.

5.3. Todas as transações eletrônicas efetivadas entre o ambiente do permissionário e o apostador deverão guardar o maior nível de segurança, sendo de responsabilidade única e exclusiva do permissionário a ocorrência de todas as possíveis falhas pela quebra das regras de segurança.

5.4. A plataforma do permissionário deve assegurar a capacidade de atender aos requisitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), ISO27000:2018 e WLA – SCS:2020, ou similares mais rigorosos, com monitoramento de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados.

5.5. Todos os dados que integram a rede operativa devem ser criptografados automaticamente. A estratégia de segurança dos centros de dados deve obedecer aos controles de segurança e várias camadas de defesa escaláveis que garantam proteção dos dados, incluindo a gestão de barreiras físicas, tecnologia de detecção de ameaças e de triagem detalhada no acesso aos centros de dados, assim como gestão de backups (cópias de segurança) dos sistemas, pelo prazo exigido nas leis e normas citadas no item anterior.

5.6. O credenciado deverá inicialmente declarar e, no momento da Prova de Conceito (POC), comprovar (mediante apresentação da documentação pertinentes) que disponibilizará centros de processamento de dados (Data Center) próprios ou terceirizados, com certificação ISO9001 e padrões TIER III e IV, ou equivalentes, para cumprir com as responsabilidades contratuais.

5.7. É fundamental a observância de critérios de gestão de riscos, tendo em vista que qualquer interrupção na operação das loterias significará notórios prejuízos para a



Administração Pública. Requisitos de redundância e localização geográfica dos Data Centers visam, então, evitar situações que possam trazer danos para o Estado.

5.8. O permissionário deverá operar com 2 (dois) Data Centers, distintos, sendo pelo menos 1 (um) no Brasil. O segundo terá o fim de guardar cópia de segurança dos dados, mantidas para ambos as mesmas medidas de segurança e controle.

5.9. Os Data Centers deverão estar em posições geográficas diferentes e de escolha do Permissionário, a uma distância suficiente capaz de minimizar a possibilidade que eventual desastre ocorrido num deles e que possa afetar também o outro.

5.10. Em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento ou rescisão ou extinção da permissão, todo o banco de dados dos clientes, das operações lotéricas, das movimentações financeiras e demais informações contidas em banco de dados oriundos dos jogos e clientes deverão ser entregues na íntegra à LOTEP, estruturados em formato aberto, isto é, que não necessite de ferramenta proprietária para sua abertura ou utilização, na plataforma em ambiente de nuvem.

5.11. O permissionário deverá providenciar e manter Sistema de Segurança que garanta a integridade dos dados e que possibilite a recuperação de dados, a qualquer momento, por meio de backup.

5.12. O permissionário deverá instituir e garantir o efetivo cumprimento do Programa de Governança em Privacidade e Plano de Política de Boas Práticas e de Governança, e demais diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018

5.13. A LOTEP poderá expedir atos administrativos aprimorando os requisitos acima expostos, no intuito de aprimorar as regras de segurança das transações.

5.14. Em até 12 (doze) meses após a obtenção da permissão e visando a segurança do apostador, o permissionário deverá apresentar as seguintes comprovações:

- a) Cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes da norma World Lottery Association - Responsible Gaming Framework (WLA- RFG), nível 3, ou similar.
- b) Sistema operativo de acordo com a WLA – SCS:2020 (WLA Security Control Standard), ou similar.
- c) Afiliação como membro da World Lottery Association (WLA), Corporación Iberoamericana de Loterías y Apuestas del Estado (CIBELAE) ou instituição equivalente.
- d) Afiliação em entidade de reconhecimento internacional de prevenção da manipulação dos resultados.

5.15. Antes do início da exploração lotérica, o permissionário deverá implementar o programa de compliance, nos moldes das normas aplicáveis – ISO 37.301 ou equivalentes



e procedimentos com vistas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, conforme estabelecido nas normas editadas pelo Ministério da Fazenda relativas ao cumprimento dos deveres previstos nos art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e das disposições da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, à manipulação de resultados e a outras fraudes.

5.16. Em até 03 (três) meses após a obtenção da permissão e visando estabelecer um padrão em relação às tecnologias e procedimentos utilizados e a segurança dos dados, o permissionário deverá apresentar as seguintes comprovações:

- a) Certificação GLI 33 – Event Wagering System, ou equivalente, para a modalidade de Apostas de Quota Fixa, certificado por entidade independente internacional; e
- b) Adesão às normas de segurança da informação e proteção de dados conforme estabelecido pela ISO 27000 ou equivalente.

5.17. A não apresentação das Certificações será motivo de caducidade da permissão.

5.18. O prazo do item 5.14 e 5.16, poderão ser prorrogados, desde que requerido pelo permissionário e este apresente provas de que está em efetivo processo de certificação avançado.

5.19. O permissionário deverá implantar tecnologia para comunicação síncrona e assíncrona com a sua Rede de Distribuição e Comercialização nos seguintes requisitos mínimos:

- a) Plataforma de web conferência, preferencialmente de mercado, para comunicações síncronas;
- b) Portal web de relacionamento, para comunicações assíncronas;
- c) LMS – Learning Management System para capacitação continuada;
- d) Serviço de suporte remoto;
- e) Utilização de chat bot; e
- f) Link para o Canal de Ouvidoria da LOTEPA.

6. SELO DE AUTENTICIDADE

6.1. Os selos de autenticidade, a serem aplicados nos Portais e Sistemas de AQF, nos equipamentos (periféricos) responsáveis pela comercialização e/ou registro de apostas, têm como objetivo permitir a verificação da autenticidade do cadastro de cada dispositivo individualmente.

6.2. O permissionário deverá cadastrar, no sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEPA, os tipos de dispositivos (Portais/Sites, POS, Terminais de Autoatendimento, etc.),



assim como cadastrar cada dispositivo individualmente.

6.3. O sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP gerará o Selo de Autenticidade para cada dispositivo devidamente cadastrado no sistema de gestão.

6.4. O permissionário deverá manter o Selo de Autenticidade, em local visível, em cada um dos dispositivos cadastrados, permitindo que agentes de fiscalização competentes, polícia e os próprios apostadores possam, a qualquer momento, verificar a autenticidade do dispositivo.

6.5. Os Selos de Autenticidade deverão apresentar os dados de cadastro e identificação de cada dispositivo, conforme especificações a serem definidas em normativa a ser expedida.

6.6. A identificação, por parte do agente competente, de dispositivos sem o Selo de Autenticidade, ou com este adulterado, implicará:

- a) Notificação ao estabelecimento comercial (ponto de venda lotérico).
- b) Notificação do permissionário responsável pelo estabelecimento comercial.
- c) Lacração do dispositivo.
- d) Recolhimento do dispositivo.
- e) Aplicações de sanções administrativas e criminais previstas em Lei.

7. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

7.1. A principal fonte de receita do permissionário advirá do pagamento das apostas, pelos apostadores, todavia, em razão da peculiaridade do serviço a ser prestado, é facultado ao permissionário explorar outras fontes de receitas, denominadas receitas extraordinárias, sejam elas complementares, acessórias, alternativas ou derivadas de projetos associados à fonte de receita principal.

7.2. Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou derivadas de projetos associados quaisquer receitas do permissionário não advindas do pagamento das apostas, pelo apostador, ou de aplicações financeiras, sejam elas direta ou indiretamente provenientes de atividades vinculadas à exploração da modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa.

7.3. A exploração de atividades relacionadas e não relacionadas pelo permissionário não deve comprometer a segurança da operação e os padrões de qualidade dos serviços, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.4. A proposta de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas, deverá



ser apresentada pelo permissionário à LOTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao termo e dependerá da prévia aprovação da LOTE.

7.5. Apresentado o pedido de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas, a LOTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, sendo este prazo prorrogável por igual período, se necessário, para aprovar ou negar aquele pedido, observando-se que em ambos os casos, a decisão deverá ser fundamentada.

7.6. Uma vez aprovada pela LOTE, o permissionário deverá manter contabilidade específica de cada atividade relacionada e/ou não relacionada, em especial quanto às respectivas receitas extraordinárias.

7.7. O permissionário será integralmente responsável pelas projeções de receitas extraordinárias apresentadas em sua proposta, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão.

7.8. Da Receita Bruta Operacional obtida pela exploração das atividades extraordinárias executadas pelo permissionário, serão efetuadas as seguintes destinações mensais:

- a) 5% (cinco por cento) será destinada em favor da LOTE;
- b) 5% (cinco por cento) será destinado para o fomento à promoção de políticas de bem-estar social e de programas nas áreas de assistência, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social a serem executadas pelo permissionário em parceria com a LOTE.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O permissionário recolherá mensalmente, até o 5º dia útil do mês, à título de outorga variável pela delegação do serviço público de loteria, na modalidade de apostas de quota fixa, o valor correspondente à 5% (cinco por cento) da Receita Operacional Bruta do permissionário (GGR), referente ao mês anterior.

8.2. O credenciado, convocado para assinatura do contrato, deve efetuar o pagamento da Outorga Fixa, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), até o quinto dia útil subsequente à data da assinatura do contrato.

8.3. O credenciado, convocado para assinatura do contrato, também é obrigado a remunerar o escritório responsável pela elaboração dos estudos de modelagem para a



delegação dos serviços de loterias do Estado da Paraíba com um pagamento correspondente a 2% do valor da outorga fixa, até o quinto dia útil subsequente à data da assinatura do contrato.

8.4. A critério da LOTEP o prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no item 8.2 e 8.3, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

8.5. Caso o credenciado, convocado para assinatura do contrato, não faça os pagamentos dentro do prazo previsto no item anterior, o contrato não produzirá seus efeitos e, como resultado, não haverá a publicação do seu extrato e nem será concedida a permissão para exploração da atividade objeto do contrato.

8.6. Com a publicação do extrato do contrato e do ato de permissão, o permissionário deverá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis aderir ao sistema de pagamento credenciado pela LOTEP e integrar e manter comunicação e troca de dados, por meio de API (*Application Programming Interface*) com o sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP.

8.7. Caso o permissionário não faça a integração o provedor de sistema de pagamento e com o sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP ensejará caducidade da permissão sem devolução da quantia paga pela outorga.

8.8. O permissionário está obrigado a estabelecer contratos exclusivamente com as empresas fornecedoras de serviços de meios de pagamento que estejam devidamente credenciadas pela LOTEP.

8.9. A remuneração ao provedor de meios pagamento contratado deve ser efetuada individualmente por cada transação de aposta realizada, respeitando os seguintes percentuais mínimos de 1% (um por cento) sobre cada operação de depósito e de 0,5% (meio por cento) sobre cada operação de saque, seja esta referente a retirada de prêmios ou à recuperação de saldos.

8.10. Não incidirá qualquer taxa ou cobrança na ocorrência de rejogos, definidos como a utilização de saldo pré-existente na carteira virtual do apostador para a realização de novas apostas.

8.11. Quaisquer tributos apurados em relação às operações delineadas neste termo de referência serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

8.12. Considerando que a remuneração é calculada como uma percentagem do volume total de apostas, não serão aplicados reajustes, salvo em circunstâncias de



modificações na legislação vigente durante a vigência do contrato.

8.13. Anualmente, na data de aniversário da publicação do ato de permissão, realizar-se-á uma revisão do valor do contrato, cuja base revisional será o montante total arrecadado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da revisão.

8.14. A revisão prevista no item anterior implica na correspondente atualização da garantia de execução do contrato prevista no item 17 deste termo de referência.

9. DO IMPOSTO DE RENDA

9.1. Dentro das normas do imposto de renda, é crucial destacar que, além do dever fiscal da empresa sobre sua renda, o permissionário é plenamente responsável pelo recolhimento do imposto sobre os prêmios que superem o valor isento de imposto de renda em cada aposta ganhadora.

9.2. Cabe exclusivamente ao permissionário arcar com todas as incumbências fiscais e tarifárias emergentes da execução do objeto do contrato. Esta responsabilidade estende-se, de maneira não exaustiva, às contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e compensações por acidentes de trabalho, além de outras despesas intrínsecas para a plena realização do objeto pactuado.

9.3. Os prêmios distribuídos sob a forma de dinheiro estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder o valor da 1ª (primeira) faixa da Tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

9.4. Os prêmios superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais) serão registrados no sistema do Conselho de Controles de Atividades Financeiras (COAF) de acordo com a resolução N° 25, de 16 de janeiro de 2013.

9.5. É dispensada a retenção quando o valor do imposto que seria retido for igual ou inferior a R\$ 10,00 (Lei nº 9.430/96, artigo 67).

9.6. É também dispensada a retenção quando o serviço é prestado por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (IN RFB nº 765/2007, c/c os artigos 181 a 184 do RIR/2018).

10. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

10.1. A fase de Prova de Conceito será conduzida presencialmente nas instalações do auditório da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, subsequente à etapa de habilitação documental.

10.2. A Prova de Conceito, também referenciada neste termo de referência como "POC" (acrônimo de *Proof Of Concept*), será constituída pela demonstração prática de uma



amostra das estratégias de comercialização e operacionalização online (via plataformas virtuais) pertinentes aos serviços públicos lotéricos objeto deste Processo de Credenciamento.

10.3. Esta fase transcorrerá em um ambiente previamente homologado, onde se evidenciarão os requisitos mínimos delineados neste termo de referência. O intuito é validar a plataforma por meio da qual a pessoa jurídica interessada no credenciamento disponibilizará jogos de apostas de quota fixa. Esta validação englobará a averiguação minuciosa de componentes cruciais por parte da LOTEP, como delineado subsequentemente neste termo de referência.

10.3.1. Requisitos do Sistema:

10.3.1.1. Quanto aos critérios específicos do Relógio do Sistema:

a) Funcionalidades do Relógio do Sistema: O Sistema de Apostas de Eventos deverá possuir um relógio interno aprimorado que assegure a precisão da data e hora atuais, que serão empregadas na geração das informações seguintes:

- (i) Registro de data e hora de todas as transações e eventos;
- (ii) Registro de data e hora de eventos relevantes; e
- (iii) Referência de hora para relatórios.

b) Coordenação Temporal: É imperativo que o Sistema de Apostas de Eventos disponha de uma funcionalidade robusta que garanta a sincronização temporal precisa entre todos os componentes integrantes do sistema, assegurando uma operação harmônica e eficiente.

10.3.1.2. Quanto aos requisitos do Programa de Controle:

a) Mecanismo de Auto verificação do Programa de Controle: É mandatório que o Sistema de Apostas de Eventos possua a capacidade de, autonomamente, efetuar verificações regulares — no mínimo diariamente e sempre que requisitado por meio de um procedimento aprovado pela LOTEP — a fim de assegurar que todos os componentes críticos do programa de controle incorporados no sistema sejam versões genuínas e autorizadas. Este mecanismo de validação de integridade deve:

- (i) Empregar um algoritmo de hash que produza um digest da mensagem de pelo menos 128 bits;
- (ii) Incluir todos os componentes críticos do programa de controle que poderão afetar as operações de jogos, incluindo, mas não limitado a executáveis, bibliotecas, jogos ou configurações de sistema, arquivos de sistema operacional, componentes que controlam sistema de geração de relatórios e elementos de banco de dados que afetam a operação do sistema; e



(iii) Fornecer uma indicação da falha de autenticação se algum componente crítico do programa de controle crítico for considerado inválido.

b) Estratégia de Verificação Independente do Programa de Controle: Cada elemento vital que compõe o programa de controle do Sistema de Apostas de Evento necessita dispor de um método que permita sua verificação através de um procedimento autônomo, executado por terceiros. Este processo de verificação, confiado a uma parte externa, deverá funcionar de maneira isolada, não sendo influenciado por qualquer outro software ou protocolo de segurança internos ao sistema. É crucial que o método utilizado para a verificação da integridade seja submetido à aprovação da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito da LOTEP antes da efetivação da homologação do sistema.

c) Protocolos de Desligamento e Recuperação: É essencial que o Sistema de Apostas de Evento seja dotado de mecanismos que possibilitem a realização de um desligamento controlado e que só autorize o reinício automático mediante a execução das seguintes ações, consideradas básicas, durante o processo de reativação:

- (i) Rotina(s) de retomada do programa, incluindo auto testes, concluída(s) com sucesso;
- (ii) Todos os componentes críticos do programa de controle do sistema foram autenticados usando um método aprovado pela LOTEP; e
- (iii) A comunicação com todos os componentes necessários para a operação do sistema foi estabelecida e autenticada de forma semelhante.

10.3.1.3. Quanto à Gestão de Apostas: o Sistema de Apostas de Evento deverá ter a capacidade de suspender sob demanda as seguintes atividades:

- a) Todas as atividades de Apostas;
- b) Eventos individuais;
- c) Mercados individuais;
- d) Dispositivos de apostas individuais; e
- e) Logins de jogadores individuais.

10.3.1.4. Em relação à Gestão da Conta do Jogador:

a) Processo de Registro e Verificação: Deve ser disponibilizado um mecanismo eficaz para a coleta de informações detalhadas do jogador antes da efetivação do registro de uma conta de jogador. Durante o processo de registro e verificação implementado pelo Sistema de Apostas de Eventos, seja de forma direta ou via software de terceiros, é imperativo cumprir os requisitos seguintes:

- (i) Restrição de Idade: Somente jogadores que atendam à idade legal estipulada pela



jurisdição vigente poderão criar uma conta. A solicitação de registro de indivíduos menores de idade será prontamente negada;

(ii) Autenticação de Identidade: Antes de permitir que um jogador realize uma aposta, é necessário efetuar uma rigorosa verificação de identidade, podendo utilizar prestadores de serviços terceirizados conforme permitido pela LOTEP;

(ii.1) Esta verificação deve confirmar, no mínimo, o nome, a geolocalização e a idade do indivíduo, conforme as diretrizes estabelecidas pela LOTEP;

(ii.2) Deve-se também garantir que o jogador não conste em qualquer lista de exclusão mantida pelo operador ou pela LOTEP, e não esteja impedido de criar ou manter uma conta por qualquer outro motivo;

(ii.3) Todos os detalhes coletados durante o processo de verificação de identidade devem ser armazenados de maneira segura e confidencial;

(iii) Ativação da Conta: A conta do jogador só será ativada após a conclusão bem-sucedida da verificação de identidade e idade, e desde que o jogador não esteja em nenhuma lista de exclusão ou proibição, e tenha aceitado as políticas de privacidade e os termos e condições pertinentes, finalizando assim o registro completo da conta;

(iv) Conta Única: Um jogador só poderá manter uma conta de jogador ativa por vez, salvo autorização específica concedida pela LOTEP;

(v) Funcionalidades de Segurança: O sistema deve permitir a atualização segura de senhas e detalhes de registro, bem como a conta vinculada às transações financeiras do jogador, empregando para isso um processo de autenticação multifatorial.

b) Protocolos de Acesso do Jogador: O jogador poderá acessar sua conta utilizando um nome de usuário (ou equivalente) e uma senha, ou por meio de um método alternativo seguro de autenticação, conforme determinado pela LOTEP. Esse protocolo não exclui a possibilidade de oferecer múltiplos métodos de autenticação. As especificações são as seguintes:

(i) Em caso de erros de entrada: Se o sistema não reconhecer as credenciais inseridas, uma mensagem esclarecedora deve ser apresentada, solicitando a reinserção das informações corretas;

(ii) Recuperação de Credenciais: Em casos onde o jogador esquecer suas credenciais, um procedimento de autenticação multifatorial deverá ser implementado para a recuperação segura das mesmas;

(iii) Acesso às Informações de Conta: Após a autenticação bem-sucedida, o jogador deve ter acesso imediato às informações do saldo atual e opções de transação disponíveis;



- (iv) Bloqueio de Conta por Atividade Suspeita: O sistema deve ter a capacidade de bloquear automaticamente uma conta se detectar atividade suspeita (como múltiplas tentativas falhas de *login*), sendo necessário um processo de autenticação multifatorial para o desbloqueio subsequente da conta.
- c) Inatividade do Jogador: para contas de jogadores acessadas remotamente para apostas ou gerenciamento de conta, após 30 minutos de inatividade naquele dispositivo, ou um período determinado pela LOTE, o jogador deverá ser autenticado novamente para acessar sua conta de jogador:
- (i) Nenhuma aposta ou transação financeira terá acesso permitido no dispositivo até que o jogador seja autenticado novamente;
 - (ii) Um meio mais simples poderá ser oferecido ao jogador para a reautenticação no dispositivo, como autenticação em nível de sistema operacional (por exemplo, biometria) ou um número de identificação pessoal (pin). Outros meios de reautenticação deverão ser avaliados, caso a caso, pela Comissão de Avaliação Técnica da LOTE;
 - (ii.1) esta funcionalidade poderá ser desativada baseada nas preferências do jogador e/ou da LOTE;
 - (ii.2) uma vez a cada 180 dias, ou em um período determinado pela LOTE, o jogador será solicitado a se autenticar, informando todos os dados novamente, no dispositivo.
- d) Limitações e Exclusões: o Sistema de Apostas de Evento deverá ser capaz de acatar corretamente quaisquer limitações e/ou exclusões estabelecidas pelo jogador e/ou operador, conforme exigido pela LOTE:
- (i) Quando o sistema possuir a funcionalidade de gerenciar diretamente as limitações e/ou exclusões, os requisitos aplicáveis nas seções "Limitações e Exclusões", deste documento, deverão ser avaliados;
 - (ii) As limitações configuradas pelo jogador não deverão anular as limitações impostas pelo operador, se estas forem mais restritivas. As limitações mais restritivas deverão ser as prioritárias; e
 - (iii) As limitações não deverão ser comprometidas por eventos de status internos, como pedidos de exclusão feitos pelo jogador e revogações.
- e) Manutenção de Fundos do Jogador: quando as transações financeiras forem processadas automaticamente pelo Sistema de Apostas de Eventos, os seguintes requisitos deverão ser atendidos:
- (i) O sistema deve confirmar/negar todas as transações financeiras iniciadas;



- (ii) Depósitos na conta de um jogador poderão ser feitos por meio de uma transação com cartão de crédito ou outros métodos que ofereçam uma trilha de auditoria robusta;
 - (iii) Os fundos estarão disponíveis para apostas somente após receber do emissor ou o emissor fornecer um número de autorização indicando que os fundos estão autorizados. O número de autorização deverá ser mantido em um log de auditoria;
 - (iv) Os pagamentos de uma conta de jogador (incluindo transferência de fundos) deverão ser efetuados diretamente para uma conta em nome do jogador em uma instituição financeira ou encaminhar para o endereço do jogador o pagamento usando um serviço de entrega seguro ou por outro método que não seja proibido pela LOTE. O nome e endereço deverão ser os mesmos que informados nos detalhes de registro do jogador;
 - (v) Se um jogador iniciar uma transação na conta de jogador e essa transação exceder os limites estabelecidos pelo operador e/ou LOTE, esta transação somente poderá ser processada desde que o jogador seja claramente notificado de que será permitida uma transação de um valor menor que o solicitado; e
 - (vi) Não será permitido transferir fundos entre duas contas de jogador.
- f) Histórico de Transações ou Extrato de Conta: o Sistema de Aposta de Evento deverá fornecer um registro de transações ou um extrato de conta ao jogador quando solicitado. As informações enviadas deverão ser suficientes para permitir ao jogador reconciliar o registro ou o extrato contra seus próprios registros financeiros. As informações a serem fornecidas deverão incluir, no mínimo, detalhes sobre os seguintes tipos de transações:
- (i) Transações financeiras (com registro de data/hora e com um ID de transação exclusivo):
 - (i.1) depósitos efetuados na conta do jogador;
 - (i.2) saques efetuados na conta do jogador;
 - (i.3) créditos promocionais ou bônus adicionados/sacados da conta do jogador (exceto os créditos ganhos nas apostas);
 - (i.4) ajustes ou modificações manuais efetuados na conta do jogador (por exemplo, devido a reembolsos);
 - (ii) Transações de aposta:
 - (ii.1) número de identificação exclusivo da aposta;
 - (ii.2) a data e hora em que a aposta foi feita;
 - (ii.3) a data e a hora em que o evento começou e terminou ou é esperado que ocorra,



para eventos futuros (se conhecidos);

(ii.4) a data e a hora em que os resultados foram confirmados (em branco até a confirmação);

(ii.5) todas as escolhas do jogador envolvidas na aposta, incluindo a linha do mercado, seleção de aposta e qualquer condição especial aplicada à aposta;

(ii.6) os resultados da aposta (em branco até a confirmação);

(ii.7) montante total apostado, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);

(ii.8) montante total ganho, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);

(ii.9) comissão ou taxas recolhidas (se aplicável); e

(ii.10) a data e hora em que a aposta ganhadora foi paga ao jogador.

g) Programas de Fidelidade do Jogador: programas de fidelidade de jogadores são quaisquer programas que oferecem incentivos para os jogadores, normalmente baseados no volume da aposta ou valores recebidos de um jogador. Se os programas de fidelidade do jogador forem oferecidos pelo Sistema de Apostas de Eventos, os seguintes princípios deverão ser aplicados:

(i) Os prêmios deverão estar igualmente disponíveis para todos os jogadores que atingirem o mesmo nível definido de qualificação, com base nos pontos de fidelidade;

(ii) O resgate dos pontos de fidelidade ganhos deverá ser uma transação segura que debita automaticamente o saldo dos pontos pelo valor do prêmio resgatado; e

(iii) Todas as transações referentes a pontos de fidelidade do jogador deverão ser registradas pelo sistema.

10.3.1.5. Em relação aos requisitos de Localização para Apostas Remotas:

a) Prevenção de Fraude de Localização: o Sistema de Apostas de Eventos deverá possuir um mecanismo para detectar o uso de software de desktop remoto, rootkits, virtualização e/ou quaisquer outros programas identificados como tendo a capacidade de contornar a detecção da localização. Para tal, deverá seguir as melhores práticas de medidas de segurança para:

(i) Detectar e bloquear a fraude de dados de localização antes de concluir cada aposta (por exemplo, aplicativos de localização falsos, máquinas virtuais, programas de área de trabalho remota, etc.);

(ii) Verificar o endereço ip de cada conexão de dispositivo de apostas remoto a uma rede, para garantir que uma rede privada virtual (vpn) ou serviço proxy não esteja em USO;



- (iii) Detectar e bloquear dispositivos que indicam violação ao nível do sistema (por exemplo, root, *jailbreaking*, etc);
 - (iv) Impedir ataques do tipo "*man-in-the-middle*" ou técnicas de *hacking* semelhantes e evitar a manipulação de código;
 - (v) Utilizar mecanismos de detecção e bloqueio verificáveis para um nível de aplicativo; e
 - (vi) Monitorar e evitar apostas feitas por uma única conta de jogador a partir de locais geograficamente inconsistentes (por exemplo, foram identificados locais de posicionamento de apostas que seriam impossíveis de viajar no período relatado).
- b) Detecção de Localização para Apostas Remotas em uma WLAN: quando as apostas remotas ocorrerem através de uma Rede de Área Local sem Fio (WLAN), o Sistema de Apostas de Eventos deverá incorporar um dos seguintes métodos que podem rastrear as localizações de todos os jogadores conectados à WLAN:
- (i) Um serviço ou aplicativo de detecção de localização em que cada jogador deverá passar por uma verificação de localização antes de iniciar cada aposta. Este serviço ou aplicativo deverá atender aos requisitos especificados na próxima seção "detecção de localização para apostas remotas pela internet";
 - (ii) Ou um componente de detecção de localização que detecta em tempo real quando algum jogador não está mais na área permitida e impeça que outras apostas sejam feitas. Isto poderá ser feito utilizando hardware de ti específico, como antenas direcionais, sensores de *bluetooth* ou outros métodos a serem avaliados caso a caso pela comissão de avaliação de prova de conceito da LOTE.
- c) Detecção de Localização para Apostas Remotas pela Internet: quando apostas remotas ocorrerem pela Internet, o Sistema de apostas de eventos deve incorporar um serviço ou aplicativo de detecção de localização para detectar e monitorar corretamente a localização de um jogador que tentar fazer uma aposta; e monitorar e bloquear todas as tentativas não autorizadas de fazer uma aposta:
- (i) cada jogador deve passar por uma verificação de localização antes de completar a primeira aposta após o login em um dispositivo de apostas remoto específico. As verificações de localização subsequentes nesse dispositivo devem ocorrer antes de concluir as apostas após um período de 02 duas horas desde a verificação da localização anterior, ou conforme especificado pela LOTE:
 - (i.1) se a verificação de localização indicar que o jogador está fora dos limites permitidos ou não conseguir localizar o jogador, a aposta será rejeitada e o jogador será notificado sobre isso;



- (i.2) um registro deverá ser gravado com a data/hora informada, sempre que uma violação de localização for detectada, incluindo o ID único do jogador e a localização encontrada;
- (ii) Um método de geolocalização deverá ser utilizado para fornecer a localização física de um jogador e um raio de confiança associado. O raio de confiança deverá estar localizado inteiramente dentro do limite permitido;
- (iii) Fontes de dados de localização precisa (e.g. Wi-fi, gsm, gps) deverão ser utilizadas pelo método de geolocalização para confirmar a localização do jogador. Se a única fonte de dados de localização disponível de um dispositivo de apostas remoto for um endereço ip, os dados de localização de um dispositivo móvel registrado na conta do jogador poderão ser usados como uma fonte de dados de localização alternativa nas seguintes condições:
 - (iii.1) o dispositivo de apostas remoto (onde a aposta está sendo feita) e o dispositivo móvel deverão estar próximos um do outro;
 - (iii.2) se permitido pela LOTEP, os dados de localização, com base na operadora de um dispositivo móvel, poderão ser usados se nenhuma outra fonte de dados de localização além de endereços *IP*, estiver disponível;
- (iv) O método de geolocalização deverá possuir a capacidade de controlar se o raio de precisão da fonte de dados de localização está permitido sobrepor ou exceder as zonas de segurança definidas ou o limite permitido; e
- (v) Para mitigar e contabilizar as discrepâncias entre as fontes de mapeamento e variações nos dados geoespaciais, polígonos de limite com base em mapas auditados e aprovados pela LOTEP, bem como dados de localização de sobreposição, polígonos de limite deverão ser utilizados.

10.3.1.6. Em relação às Informação a Serem Mantidas:

- a) Retenção de Dados e Informações de Data/Hora: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de manter e fazer backup de todos os dados conforme exposto nesta seção:
 - (i) O relógio do sistema deverá ser utilizado para obter todas as informações de data/hora;
 - (ii) O sistema deverá fornecer um mecanismo para exportar os dados para fins de análise e auditoria/verificação (por exemplo, csv, xls).
- b) Informações do Registro de Apostas: para cada aposta individual feita pelo jogador, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos deverão incluir:



- (i) A data e hora em que a aposta foi feita;
- (ii) Qualquer escolha de jogador envolvida na aposta:
 - (ii.1) linha de mercado e quotas (por exemplo, apostas simples, apostas de margens, valores a mais/menos, win/place/show, etc.);
 - (ii.2) seleção de aposta (por exemplo, nome e número do atleta ou da equipe);
 - (ii.3) qualquer condição especial aplicada à aposta;
 - (ii.3)1 Os resultados da aposta (em branco até a confirmação);
 - (ii.3)2 Valor total apostado, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
 - (ii.3)3 Valor total ganho, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
 - (ii.4) Retenções e tributos;
 - (ii.5) A data e hora em que a aposta ganhadora foi paga ao jogador;
 - (ii.6) Número de identificação exclusivo da aposta;
 - (ii.7) Identificação do usuário ou identificação exclusiva do dispositivo de apostas que emitiu o cupom de aposta (se aplicável);
 - (ii.8) Informações relevantes de localização;
 - (ii.9) Identificadores de evento e mercado;
 - (ii.10) Status da aposta atual (ativa, cancelada, não resgatada, pendente, anulada, inválida, resgate em andamento, resgatada, etc.);
 - (ii.11) Identificação de usuário exclusiva para apostas realizadas usando uma conta de jogador;
 - (ii.12) Período de resgate; e
 - (ii.13) Campo de texto aberto para que o atendente informe a descrição do jogador ou arquivo de imagem (se aplicável).
- c) Informações de Mercado: para cada mercado individual disponível para apostas, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos deverão incluir:
 - (i) A data e hora em que o período de apostas começou e terminou;
 - (ii) A data e a hora em que o evento começou e terminou ou é esperado que ocorra, para eventos futuros (se conhecidos);
 - (iii) A data e a hora em que os resultados foram confirmados (em branco até a confirmação);
 - (iv) Quantia total de apostas coletadas, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);



- (v) As linhas de quotas que estavam disponíveis durante a duração de um mercado (com registro de tempo) e o resultado confirmado (ganho/perda/empate);
- (vi) Quantia total de ganhos pagos a jogadores, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (vii) Quantia total de apostas anuladas ou canceladas, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (viii) Retenções ou tributos;
- (ix) Status do evento (em andamento, finalizado, confirmado etc); e
- (x) Identificadores de evento e mercado.

d) Informações de Competição/Torneio: para os Sistemas de Apostas de Eventos que suportam competição/torneio, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir para cada competição/torneio:

- (i) Nome da competição/torneio;
- (ii) Data/hora em que a competição/torneio ocorreu ou irá ocorrer (se conhecido);
- (iii) Identificação exclusiva do jogador e nome de cada jogador registrado, valor de entrada pago e a data de pagamento;
- (iv) Identificação de jogador exclusiva de cada jogador vencedor, quantia de taxa de entrada paga e a data paga;
- (v) Valor total cobrado de taxas de inscrição, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (vi) Valor total de ganhos pagos aos jogadores, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (vii) Retenções ou tributos; e
- (viii) Status de competição/torneio (em andamento, concluído etc).

e) Informações da Conta do Jogador: para os Sistemas de Apostas de Eventos que suportam gerenciamento de conta jogador, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir o seguinte:

- (i) ID único do jogador e nome do jogador;
- (ii) Dados do jogador (incluindo método de verificação);
- (iii) Data em que o jogador aceitou os termos e condições do operador e a política de privacidade;
- (iv) Detalhes da conta e saldo atual;
- (v) Campo de texto aberto para que o atendente informe a de imagem (se aplicável);
- (vi) Contas anteriores, se houver, e motivo para desativação;



- (vii) a data e a forma em que a conta foi registrada (por exemplo, remoto ou no local);
- (viii) A data e hora do último login;
- (ix) Informações sobre exclusões/limitações pela LOTEP:
 - (ix.1) a data e hora em que foi solicitado (se aplicável);
 - (ix.2) descrição e motivo da exclusão/limitação;
 - (ix.3) tipo de exclusão/restrrição (por exemplo, exclusão imposta pelo operador, restrição imposta pelo jogador);
 - (ix.4) data de início da Exclusão/limitação (se aplicável);
 - (ix.5) data de fim da Exclusão/limitação (se aplicável);
- (x) informações sobre transações financeiras;
 - (x.1) tipo de transação (por exemplo, depósito, saque, ajuste);
 - (x.2) data/hora da transação;
 - (x.3) ID único da transação;
 - (x.4) valor da transação;
 - (x.5) saldo total antes/depois da transação;
 - (x.6) valor total de tributos pagos pela transação;
 - (x.7) identificação do usuário ou identificação exclusiva do dispositivo que processou a transação (se aplicável);
 - (x.8) status da transação (pendente, confirmada etc);
 - (x.9) forma de depósito/saque (exclusivamente meio de pagamento);
 - (x.10) número de autorização de depósito; e
 - (x.11) informações relevantes de localização.
- f) Informações sobre Promoções/Bônus: para os Sistemas de Apostas de Eventos que suportam promoções e/ou bônus que são resgatados em dinheiro, créditos para apostar ou mercadorias, as informações a serem mantidas e backupeadas pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir para cada promoção/bônus:
 - (i) A data e hora em que o período promocional/de bônus começou e terminou ou terminará (se conhecido);
 - (ii) Saldo atual para promoção/bônus;
 - (iii) Valor total de promoções/bônus emitidos;
 - (iv) Valor total de promoções/bônus resgatados;
 - (v) Valor total de promoções/bônus expirados;
 - (vi) Valor total de ajustes de promoções/bônus; e
 - (vii) Identificação exclusiva da promoção/bônus.
- g) Informações de Eventos Relevantes: as informações de Eventos Relevantes a



serem mantidas e backupeadas pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir:

- (i) Tentativas de login malsucedidas;
- (ii) Erros de programa ou incompatibilidade de autenticação;
- (iii) Períodos significantes de indisponibilidade de qualquer componente crítico do sistema;
- (iv) Valores ganhos que excedem um valor determinado pela lotep (individual e em conjunto, ao longo de um período de tempo pré-definido), incluindo informações de registro de apostas;
- (v) Valores apostados que excedem um valor determinado pela lotep (individual e em conjunto, ao longo de um período de tempo pré-definido), incluindo informações de registro de apostas;
- (vi) Sistemas vencidos (caducados), alterações e correções;
- (vii) Alterações em arquivos de dados ativos que foram efetuados fora da execução normal do programa e do sistema operacional;
- (viii) Alterações feitas na biblioteca de dados de download, incluindo inclusão, alteração ou exclusão de software, quando suportado;
- (ix) Alterações no sistema operacional, banco de dados, rede e políticas da aplicação e parâmetros;
- (x) Mudanças na data/hora do servidor mestre que controla o relógio do sistema;
- (xi) Alterações nos critérios previamente estabelecidos para um evento ou mercado (não incluindo alterações de linhas de quotas para mercados ativos);
- (xii) Mudanças nos resultados de um evento ou mercado;
- (xiii) Mudanças nos parâmetros de promoção e/ou bônus;
- (xiv) Gerenciamento da conta do jogador:
 - (xiv.1) ajustes no saldo da conta do jogador;
 - (xiv.2) alterações feitas nos dados do jogador e informações confidenciais registradas em uma conta de jogador;
 - (xiv.3) desativação da conta do jogador;
 - (xiv.4) transações financeiras de valores que excedem um valor determinado pela LOTEPA (únicas e em conjunto ao longo de um período de tempo), incluindo informações da transação;
- (xv) Perda irrecuperável de informações confidenciais;
- (xvi) Qualquer outra atividade que requeira intervenção do usuário e que tenha ocorrido fora do escopo normal da operação do sistema; e
- (xvii) Outros eventos relevantes ou incomuns que forem considerados aplicáveis pela



LOTEP.

h) Informações de Acesso do Usuário: para cada conta de usuário, as informações a serem mantidas e backupeadas pelo Sistema de Apostas de Eventos deverão incluir:

- (i) Nome do funcionário e cargo ou posição;
- (ii) Identificação do usuário;
- (iii) Lista completa e descrição das funções que cada grupo ou conta de usuário poderá executar;
- (iv) Data/hora em que a conta foi criada;
- (v) Data/hora do último login;
- (vi) Data/hora da última alteração de senha;
- (vii) Data/hora em que a conta foi desabilitada/desativada; e
- (viii) Grupo ao qual a conta do usuário está vinculada (se aplicável).

10.3.1.7. Em relação aos Requisitos de Relatório:

a) Requisitos Gerais de Relatórios: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para gerar relatórios conforme exigido pela LOTEP. Além de atender os requisitos da seção acima "Retenção de dados e Informação de Data/Hora", os seguintes requisitos deverão ser observados na geração dos relatórios necessários:

- (i) O sistema deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para geração de relatório sempre que for solicitado e por intervalos exigidos pela LOTEP, incluindo, mas não limitado a, diariamente, começo do mês até data atual (MTD), começo do ano até data atual (YTD), do início da operação até hoje (LTD);
- (ii) Cada relatório solicitado deve conter:
 - (ii.1) o operador, a periodicidade selecionada e a data/hora em que o relatório foi gerado; e
 - (ii.2) se para a periodicidade selecionada não tem nenhuma informação, apresentar a mensagem "Sem Informação" ou alguma outra semelhante.

b) Relatórios de Receita do Operador: o Sistema de Apostas de Eventos deve ser capaz de fornecer as seguintes informações necessárias para compilar um ou mais relatórios sobre a receita do operador para cada evento como um todo e para cada mercado individual dentro daquele evento que possa ser usado para informações de tributação do operador:

- (i) A data e hora em que o evento começou e terminou;
- (ii) Quantia total de apostas coletadas;
- (iii) Quantia total de ganhos pagos a jogadores;



- (iv) Quantia total de apostas vazias ou canceladas;
 - (v) Tributos e retenções incidentes;
 - (vi) Identificadores de evento e mercado; e
 - (vii) Status do evento (em andamento, completo, confirmado etc.).
- c) Relatórios de Responsabilidade do Operador: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para gerar um ou mais relatórios de responsabilidade do operador:
- (i) Valor total retido pelo operador para as contas do jogador (se aplicável);
 - (ii) Quantia total de apostas feitas em eventos futuros; e
 - (iii) Quantia total de ganhos acumulados de apostas ganhadoras, mas não pagos pelo operador.
- d) Relatórios de Eventos Futuros: o Sistema de Apostas de Eventos deve ser capaz de fornecer as seguintes informações necessárias para compilar um ou mais relatórios de eventos futuros do dia da aposta:
- (i) Apostas feitas antes do dia de jogo para eventos futuros (total e por aposta);
 - (ii) Apostas feitas no dia de jogo para eventos futuros (total e por aposta);
 - (iii) Apostas feitas antes do dia de jogo para eventos ocorrendo neste mesmo dia (total e por aposta);
 - (iv) Apostas feitas no dia do jogo para eventos ocorrendo neste mesmo dia (total e por aposta);
 - (v) Apostas anuladas ou canceladas no dia de jogo (total e por aposta); e
 - (vi) Identificadores de evento e mercado.
- e) Relatórios de Eventos Relevantes e Alterações: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para gerar um ou mais relatórios para cada evento relevante ou alteração, se aplicável:
- (i) Data/hora do evento relevante e/ou alteração;
 - (ii) Identificação do evento/componente (se aplicável);
 - (iii) Identificação do usuário que realizou e/ou autorizou o evento relevante ou a alteração;
 - (iv) Motivo/descrição do evento relevante ou alteração, incluindo o dado ou parâmetro alterado;
 - (v) Valor do dado ou parâmetro antes da alteração; e
 - (vi) Valor do dado ou parâmetro após a alteração.

10.3.2. Requisitos de Apostas em Eventos:

10.3.2.1. Em relação à Visualização da Aposta e Informação



- a) Anúncio das Regras da Aposta: o operador deverá publicar as regras completas da aposta para os tipos de mercado e eventos oferecidos atualmente.
- b) Informações Dinâmicas da Aposta: as seguintes informações devem ser disponibilizadas sem a necessidade de fazer uma aposta. Dentro de um local, essas informações podem ser exibidas em um Dispositivo de Aposta e/ou em um indicador externo:
 - (i) Informações sobre eventos disponíveis para apostas; e
 - (ii) Probabilidades/pagamentos e preços atuais disponíveis. Estas informações devem ser exibidas com a maior precisão possível, considerando as restrições de atrasos e latências de comunicação.

10.3.2.2. Em relação ao processo de Fazer uma Aposta:

- a) Efetuando uma Aposta: as seguintes regras aplicam-se à realização de uma aposta paga diretamente por um jogador no Dispositivo de Aposta:
 - (i) O método de realização de uma aposta deve ser simples, com todas as seleções identificadas (incluindo sua ordem, se relevante). Quando a aposta envolve vários eventos (por exemplo, parlays), esses agrupamentos devem ser identificados;
 - (ii) Os jogadores devem ter a capacidade de selecionar o mercado no qual desejam apostar;
 - (iii) As apostas não devem ser feitas automaticamente em nome do jogador sem o consentimento/autorização do jogador;
 - (iv) Os jogadores devem ter a oportunidade de revisar e confirmar suas seleções antes que a aposta seja enviada. Isso não impede o uso de apostas “de um clique” quando permitido pela LOTEP aceito pelo jogador.
 - (v) Deverão ser identificadas situações em que o jogador fez uma aposta para a qual as probabilidades/pagamentos ou preços associados mudaram e, a menos que o jogador tenha optado por aceitar automaticamente as alterações conforme permitido pela LOTEP, fornecer uma notificação para confirmar a aposta considerando os novos valores;
 - (vi) Deverá ser fornecida ao jogador informação clara de que uma aposta foi aceita ou rejeitada (total ou parcialmente). Cada aposta deve ser reconhecida e claramente indicada separadamente para que não haja dúvidas sobre quais apostas foram aceitas;
 - (vii) Para apostas realizadas usando uma conta de jogador:
 - (vii.1) o saldo da conta deve ser facilmente acessível;
 - (vii.2) não deve ser aceita uma aposta que possa fazer com que o jogador tenha um



saldo negativo; e

(vii.3) o saldo da conta deve ser debitado imediatamente quando a aposta é aceita pelo sistema.

b) Cupom da Aposta: após a conclusão de uma transação de aposta, o jogador terá acesso a um registro de apostas que contém as seguintes informações:

- (i) A data e hora em que a aposta foi feita;
- (ii) A data e a hora em que se espera que o evento ocorra (se conhecido);
- (iii) A escolha envolvida na aposta;
- (iv) Quantia total apostada, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (v) Número de identificação único e/ou código de barras da aposta;
- (vi) Identificação do usuário que emitiu o registro de aposta;
- (vii) Nome do local/identificador do site; e
- (viii) Período de resgate do prêmio, se contemplado.

c) Encerramento do Período de Aposta: não será possível fazer apostas após o encerramento do período de aposta.

10.3.3. Em relação aos Resultados e Pagamento:

a) Visualização dos Resultados: o registro de resultados deve incluir acesso a todas as informações que possam afetar os resultados de todos os tipos de apostas oferecidas para aquele evento:

- (i) Deve ser possível para um jogador obter os resultados de suas apostas assim que os resultados forem confirmados;
- (ii) Qualquer alteração de resultados (por exemplo, devido a estatísticas/correções de linha) deve ser disponibilizada.

b) Pagamento de Ganhos: uma vez que os resultados do evento forem registrados e confirmados, o jogador receberá o pagamento de suas apostas vencedoras, observado, se for o caso, o período permitido para verificação da tributação incidente.

c) Resgate do Aposta Ganhadora: o resgate de uma aposta ganhadora será obrigatoriamente vinculado à conta do jogador, que atualizará automaticamente o saldo da carteira.

10.4. A homologação da plataforma pela qual a interessada irá ofertar jogos de Apostas de Quota Fixa estará condicionada à verificação dos requisitos especificados durante a fase de Prova de Conceito.

10.5. Durante a execução da Prova de Conceito, é proibida a utilização de slides ou vídeos para demonstrar as especificações técnicas funcionais.



10.6. A entidade interessada no credenciamento será notificada, através do e-mail registrado, para conduzir a Prova de Conceito dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a convocação, exclusivamente em horário comercial estabelecido pela LOTEP. É necessário que a interessada confirme sua participação e horário com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

10.7. As convocações para a Prova de Conceito serão divulgadas no site oficial da LOTEP (www.lotep.pb.gov.br) e enviadas ao e-mail de registro da entidade interessada, devendo as respostas ser transmitidas pelo mesmo canal de comunicação.

10.8. A ausência da entidade interessada na execução da Prova de Conceito para a operacionalização do jogo lotérico de Apostas de Quota Fixa, dentro do período estipulado de 10 (dez) dias a contar da notificação, resultará em sua desqualificação.

10.9. Caso a interessada apresente uma solicitação devidamente justificada por circunstâncias imprevistas (caso fortuito ou força maior), a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder uma prorrogação do prazo, em favor do interesse público.

10.10. Se houverem dúvidas remanescentes acerca da qualidade do fornecedor ou dos serviços ofertados durante ou após a Prova de Conceito, a LOTEP reserva-se o direito de conduzir uma investigação detalhada para assegurar que o processo de análise e elaboração está alinhado com as melhores práticas de mercado, minimizando assim os riscos associados ao presente processo de credenciamento.

10.11. Identificando a necessidade de diligência adicional, um prazo máximo de 5 (cinco) dias será concedido para que a entidade interessada faça as devidas adaptações conforme as exigências técnicas delineadas no Termo de Referência e no Edital, podendo antecipar esse processo se desejar.

10.12. Caso persista o descumprimento das exigências técnicas especificadas no Termo de Referência e no Edital, a homologação será negada, resultando no indeferimento do pedido de credenciamento.

10.13. A plataforma empregada para a execução dos procedimentos delineados nesta seção será criada, sustentada e atualizada, inclusive com o devido suporte, integralmente sob a responsabilidade e às custas da entidade interessada no credenciamento.

10.14. O resultado da Prova de Conceito, seja homologando ou rejeitando o sistema apresentado, será formalizado por meio de uma certidão específica emitida pela LOTEP.

10.15. Após a emissão da certidão de homologação mencionada no item 10.13, a LOTEP terá a responsabilidade de elaborar uma ata conclusiva referente à Prova de Conceito (POC), autorizando assim a formalização do Instrumento de Termo de Credenciamento.



11. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

11.1. O permissionário é responsável por danos causados à LOTEP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

11.2. São obrigações do Permissionário:

- a) Elaborar planos de jogo;
- b) Providenciar e manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto;
- c) Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- d) Arcar com todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação e atualizações em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto deste processo de Credenciamento;
- e) Arcar com todos os custos relativos à publicidade e marketing dos jogos lotéricos a serem comercializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias;
- f) Investir em Marketing e na promoção dos produtos por ele disponibilizados;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos;
- h) Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores com a respectiva casa de aposta;
- i) Aderir ao provedor de sistemas de pagamentos credenciado pela LOTEP para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos lotéricos LOTEP;
- j) Deverá integrar e manter comunicação e troca de dados, por meio de API (*Application Programming Interface*) com a plataforma de gestão e monitoramento da LOTEP;
- k) Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a legislação vigente;
- l) Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos;
- m) Garantir a transparência dos jogos, via sistema de streaming, por exemplo;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (OPEX):



- o) Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e demandas trabalhistas, bem como pelos terceiros que eventualmente sejam subcontratados;
- p) Inserir identidade visual da LOTEP em suas campanhas publicitárias, cuja divulgação dependerá de apresentação prévia à LOTEP;
- q) Aplicar o Selo de Autenticidade nas plataformas do permissionário, bem como nos equipamentos periféricos responsáveis pela comercialização e/ou registro de apostas, previamente ao início da comercialização.
- r) Estabelecer no contrato a ser celebrado com as empresas de meios de pagamento autorizadas cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a LOTEP.

11.3. É de responsabilidade do permissionário o pagamento dos prêmios devidos aos apostadores.

11.4. **O payout médio a ser observado é de 80% (oitenta por cento)**, apurado mensalmente, incluindo todos os eventos realizados no respectivo mês.

11.5. Disponibilizar à LOTEP, durante todo o período do credenciamento, por meio de API (*Application Programming Interface*) com a plataforma de gestão e monitoramento da LOTEP os relatórios gerenciais atualizados, que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil da modalidade lotérica objeto do presente Credenciamento.

11.6. O permissionário é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a LOTEP, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

11.7. O permissionário será obrigado a manter todas as condições da habilitação do procedimento de credenciamento, bem como da aprovação na Prova do Conceito e assinatura do contrato até a conclusão final do período da permissão.

11.8. O permissionário deverá manter, na integralidade, a base de dados por 1 (um) ano, contados do fim do período do credenciamento, sob pena de multa de 0,5% do valor total arrecadado com apostas durante a vigência do Contrato, com base nos artigos 86 e 87, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11.9. O permissionário deverá implementar e manter um sistema de segurança robusto, capaz de assegurar a proteção integral dos dados e facilitar a restauração dos mesmos em qualquer instância, através de mecanismos eficazes de backup.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA LOTEP

12.1. São obrigações da LOTEP, na consecução dos objetivos do serviço público de loteria:

- i. Fiscalizar todas as etapas da exploração do produto lotérico pelos operadores e demais envolvidos no processo de controle, auditoria, certificação, e outros necessários à adequada prestação dos serviços lotéricos;
- ii. Aprovar as condições gerais de cada produto lotérico, antes da sua comercialização no território do Estado;
- iii. Promover diligências e/ou auditorias que julgar necessárias à verificação do cumprimento das obrigações do Permissionário, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação e à garantia de execução do Contrato.
- iv. Exercer o poder de polícia para atos de fiscalização, podendo solicitar apoio, sempre que necessário, aos órgãos estaduais de segurança pública, fiscalização da fazenda estadual e Procuradoria-Geral do Estado;
- v. Manter contatos com instituições, públicas e privadas, acadêmicas ou não, que estudam, desenvolvem e aplicam procedimentos relacionados com as atividades do serviço público de loteria, com o objetivo de manter atualizada a tecnologia utilizada pelos sistemas lotéricos do Estado, assegurar proteção ao usuário e ao erário público, garantir os melhores resultados financeiros e controle fiscal;
- vi. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- vii. Manter o registro de contratos e convênios firmados pelo serviço público de loteria do Estado da Paraíba, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas formalidades legais, responsabilidades, obrigações e prazos.
- viii. LOTEP também possui o dever de fiscalizar os operadores lotéricos não autorizados ou permitidos pela própria LOTEP ou pela UNIÃO. Em casos de identificação de atividades ilegais por parte destes operadores, a LOTEP deve comunicar imediatamente às autoridades policiais, ao Ministério Público e à ANATEL, solicitando o bloqueio dos endereços IP dos sites dos operadores que atuam ilegalmente no Estado da Paraíba.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Cabe exclusivamente à LOTEP as atividades de controle e fiscalização do objeto deste credenciamento, bem como a aplicação das penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações



13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da delegação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste consignado no Termo de Contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do permissionário.

13.3. No exercício da fiscalização, a LOTEP terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do permissionário.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, Edital, Termo de Credenciamento, Termo de Contrato e demais instrumentos anuídos pelo permissionário, cujo teor denote a instituição de obrigações e diretrizes a serem observadas pelo mesmo.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do Credenciamento objeto deste termo de referência e posterior Edital será de até 5 (cinco) anos improrrogáveis, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB), podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas no Edital.

14.2. A permissão resultante das etapas previstas neste Edital terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de permissão no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

14.3. Na hipótese da rescisão antecipada por advento superveniente de permissão dos serviços objeto deste Credenciamento, o Poder Concedente lavrará ato administrativo próprio de rescisão e comunicará, com antecedência designada – e não inferior a trinta dias, a rescisão unilateral dos contratos celebrados, promovendo, em seguida, a devolução proporcional dos valores eventualmente correspondentes à outorga paga pelo tempo restante do período de 5 (cinco) anos não explorado pelo permissionário.

14.4. A hipótese de rescisão antecipada prevista em razão de possível permissão futura do objeto ensejará para o permissionário apenas o direito à restituição proporcional do valor da taxa de outorga quitada pelo eventual tempo restante do período máximo de credenciamento (cinco anos), devidamente reajustada pelo IPCA, não gerando qualquer expectativa de outras indenizações ou compensações, sequer por alegadas perdas e danos, que ficam desde logo e expressamente renunciadas por todo e qualquer Interessado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. Sem prejuízo da aplicação de outras sanções de ordem administrativa, penal ou contratual cabíveis, ao infrator da legislação pertinente ao regramento da exploração do serviço de loteria e congênere são cominadas as seguintes penas:

- a) Advertência escrita
- b) Suspensão temporária da permissão e ou credenciamento;
- c) Multa;
- d) Impedimento de apresentação de novos Plano de jogos;
- e) Suspensão da comercialização de produtos lotéricos;
- f) Interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos de jogos lotéricos;
- g) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTEP;
- h) Caducidade do Termo de Credenciamento e ou do Termo de Contrato e da Permissão.

15.2. As penalidades previstas na Lei Federal nº 8.987/1995 também poderão ser aplicadas ao permissionário que incorrer em inadimplemento parcial ou total das suas obrigações ou infringir as normas dispostas no futuro Edital e seus anexos.

15.3. A LOTEP estabelecerá, através de uma portaria, as diretrizes para o processo administrativo sancionatório.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a execução desta delegação, uma vez que todas as despesas associadas aos serviços estipulados serão integralmente suportadas pelo permissionário.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Permissionário deverá manter em favor da LOTEP, como garantia de execução do contrato durante todo o prazo da Permissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato para um ano.

17.2. O valor do Contrato, para o primeiro ano, corresponderá ao valor da outorga fixa; e, a partir do segundo ano e até o final do prazo do contrato, corresponderá ao montante total arrecadado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

17.3. O Permissionário deverá prestar a garantia contratual em até 5 (cinco) dias úteis após o início da operação dos serviços, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.



17.4. O permissionário deverá complementar ou atualizar a garantia até o 5º (quinto) dia útil da revisão contratual, de acordo com os itens 8.13 e 8.14, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.

17.5. É condição necessária para a manutenção das operações a prestação e/ou complementação da Garantia de Execução do Contrato.

17.6. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

17.6.1. Caução em dinheiro.

17.6.2. Alienação fiduciária de bem imóvel, da titularidade da Interessada, livre e desembaraçado de qualquer dívida ou ônus, desde que com valor igual ou superior ao total da garantia.

17.6.2.1. O permissionário deverá arcar com todas as despesas cartoriais relativas ao Registro do título da alienação fiduciária do bem imóvel dado em garantia em favor da LOTEP.

17.6.3. Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.

17.6.4. Seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, sendo requisitos obrigatórios das apólices:

- i. Garantir a indenização no caso de o permissionário descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei, do Edital de Credenciamento nº 003/2023 – LOTEP ou de seus Anexos, do seus Plano de Negócio, do(s) seu(s) Plano(s) de Jogo(s);
- ii. Vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações do permissionário;
- iii. Observar os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o disposto na Circular nº 477/2013 da SUSEP;
- iv. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
- v. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e,
- vi. Confirmado o descumprimento pelo permissionário das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Poder Concedente terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

17.7. Na hipótese da escolha de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da LOTEP, fornecido pela companhia seguradora, com firma reconhecida



do segurador ou com assinatura digital.

17.8. A Garantia de Execução do Contrato será liberada, tão somente, após a extinção do Credenciamento.

17.9. O permissionário deverá apresentar ao Poder Concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antecedentes do encerramento da vigência da Garantia Contratual, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia.

17.10. O permissionário deverá apresentar à LOTEP, o complemento anual da Garantia de Execução do Credenciamento, nos prazos estipulados pelo item 17.4 deste termo de referência.

17.11. O permissionário permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da Garantia de Execução do Contrato.

17.12. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser executada nos seguintes casos:

17.12.1. Quando o permissionário não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma e no prazo previstos no Edital; ou

17.12.2. Quando o permissionário não efetuar, no prazo devido, o pagamento de prêmios, de quaisquer indenizações, ou ainda, outras obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, relacionadas ao contrato.

17.13. Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, o permissionário deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, a contar da data de sua execução, sendo que, durante este prazo, o permissionário não estará eximido das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo contrato.

18. DA DESISTÊNCIA

18.1. Ao Permissionário reserva-se o direito de manifestar sua intenção de desistir da Permissão e requerer a restituição do montante previamente liquidado a título de Outorga Fixa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato e do ato de permissão.

18.2. A LOTEP terá prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os pedidos de desistência e efetuar a devolução das quantias pagas a título de antecipação da outorga.

18.3. Considerando a natureza da quantia paga a título de antecipação da outorga, sua devolução não gera qualquer direito à correção monetária relativa ao período em que permaneceu depositada na conta bancária da LOTEP, salvo se, por culpa exclusiva desta, não for respeitado o prazo estabelecido no item anterior.



18.4. Findo o prazo estipulado no item 18.1, fica vedada a desistência da permissão, tampouco solicitar devolução de qualquer quantia paga.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação no presente procedimento implica na plena e irretratável concordância, por parte do requerente, com todos as condições deste termo de referência e seus anexos.

19.2. Serão de exclusiva responsabilidade do permissionário todos os investimentos e despesas necessárias ao início e manutenção das atividades para fiel execução da permissão expedida pela LOTEP.

19.3. É facultada à Comissão Técnica de Avaliação ou ao Superintendente, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4. A critério da Comissão Técnica de Avaliação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

19.5. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

19.6. O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

19.7. Não será admitida a subpermissão do objeto.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

19.9. Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

19.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Avaliação.

19.11. A homologação da habilitação e da inabilitação do credenciamento, o extrato do contrato e o ato de permissão serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB).

19.12. O foro da cidade de João Pessoa é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



João Pessoa (PB), 10 de novembro de 2023.

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim
Superintendente – LOTEPA

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

Douglas Brandão do Nascimento
Presidente da Comissão

Membros da Comissão:

Abraão de Oliveira Araújo
Lílian Palmeira Costa
Rafael Nunes de Sá Santos
Francisco de Assis Costa de Albuquerque Junior
Gabriel de Souza Rolim